



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARTICULADA Nº 003/2024, DE 8 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas

A Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 415ª Sessão Ordinária, de 08 de maio de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Aplicadas é composta pelos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Administração; Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo; Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção e de Manufatura e Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Administração é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado constituídos pela área de concentração denominada 'Gestão e Sustentabilidade'.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Administração e de Doutor em Administração, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da comissão de pós-graduação e da comissão do programa de pós-graduação em administração

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas que mantém o Programa de Pós-Graduação em Administração designará uma Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPPG-Adm), que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da UNICAMP, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP. Poderá indicar um dos membros docentes da CPPG para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação em Administração será composta por:

I - Coordenador do Programa;

II - Três membros docentes, sendo dois titulares e um suplente; todos necessariamente credenciados como Professores Permanentes no Programa;

III - Dois membros discentes sendo um titular e um suplente, ambos necessariamente regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Administração será de 02 (dois) anos, e os dos representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A escolha do coordenador e a escolha dos membros docentes da CPPG-Adm dar-se-á por meio de consulta organizada pelo Coordenador em exercício aos discentes e docentes do Programa. O coordenador e os membros docentes da CPPG-Adm serão eleitos pelo voto ponderado do corpo docente do Programa, credenciados como professores permanentes e colaboradores, e do corpo discente do Programa, obedecendo à proporção de 4/5 para os votos docentes e 1/5 para os votos discentes.

I - Os docentes deverão formalizar interesse em concorrer para “Coordenador(a) do Programa” ou para “membro docente” da CPPG-Adm;

II - O(a) “Coordenador(a) do Programa” será o(a) mais votado(a)” da consulta para coordenador.

III - Dentre os candidatos a "membro docente", serão indicados como titulares os 2 (dois) membros com mais votos e, como suplente, o 3º membro com mais votos.

§ 4º - Os membros discentes serão eleitos por seus pares.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) a constituição da CPPG-Adm e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à CPPG-Adm assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral, bem como do regulamento do programa e suas eventuais alterações;

II - Promover a implantação, no âmbito do programa, de políticas e práticas estabelecidas pela a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Comissão Central de Pós-graduação (CCPG);

III - Representar o programa junto à PRPG, à CCPG, e demais instâncias superiores e órgãos externos quando em matéria de sua competência;

IV - Coordenar as atividades administrativas e didático-científicas pertinentes ao programa, tais como coleta e avaliação CAPES, programa estágio docente, encontro da Pós-Graduação, recepção dos ingressantes, avaliação de disciplinas, e projetos ou iniciativas de cooperação internacional;

V - Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros e propostas de convênios relacionados ao programa.

VI - Definir a estrutura acadêmica do programa na área de conhecimento.

VII - Fixar os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e temporários.

VIII - Fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e especiais.

IX - Determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular.

X - Fixar a duração máxima do programa para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

XI - Elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES.

XII - Organizar e promover as realizações de exames gerais de qualificação e das defesas públicas de dissertações e teses.

XIII - Avaliar as atividades anuais do Programa de Pós-Graduação da área de conhecimento.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado 02 (dois) e 04 (quatro) períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Administração será 30 (trinta) meses e de Doutorado em Administração será 48 (quarenta e oito) meses, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exame de língua estrangeira;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - aplica-se ao artigo em referência, o disposto na Instrução Normativa CPPG-Adm nº 04, Deliberação CPG/FCA nº 006/2020. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Administração se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A CPPG-Adm deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela CPPG-Adm a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios dispostos em edital específico.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPPG-Adm poderá indicar como orientador docente cuja área de pesquisa tenha potencial aderência ao projeto do discente ou assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela CPPG-Adm, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

Parágrafo único - as solicitações de transferência de cursos serão apreciadas pela CPPG-Adm mediante requerimento instruído do histórico escolar, projeto de pesquisa objeto da dissertação/tese e quaisquer outros documentos que, não especificados neste regulamento, poderão subsidiar a análise do pedido.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Ter demonstrado aptidão em língua inglesa, apresentando certificados de aprovação emitidos pelo TEAP (Test of English for Academic Purposes - www.teap.com.br), com escore mínimo de 7,0; ou TOEFL, com escore mínimo 527; ou IELTS, com escore mínimo 5,0; ou do CEL (Centro de Ensino de Línguas da UNICAMP); ou Teste ANPAD, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos na prova de interpretação de textos em língua inglesa; ou

teste de proficiência aplicado pela Comissão do programa. Somente serão aceitos certificados dentro do período de validade. Caso não conste período de validade no certificado, o mesmo será considerado como válido dentro de um período de 2 anos, a partir da data da emissão.

II - Totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, o qual deverá ser realizado entre o 10º e 15º meses a contar da data da matrícula.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

V - Comprovar submissão de pelo menos 01 (um) artigo referente à dissertação em periódico da área classificado entre os 03 (três) maiores estratos vigentes do Qualis Capes ou com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) ou com classificação no Scopus.

VI - Nos casos em que a Dissertação constituir-se de artigos científicos aplica-se ainda o disposto na Instrução Normativa CPPG-Adm nº 03, Deliberação CPG/FCA nº 005/2020.

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Ter demonstrado aptidão em língua inglesa, apresentando certificados de aprovação emitidos pelo TEAP (Test of English for Academic Purposes - www.teap.com.br), com escore mínimo de 7,0; ou TOEFL, com escore mínimo 527; ou IELTS, com escore mínimo 5,0; ou do CEL (Centro de Ensino de Línguas da UNICAMP); ou Teste ANPAD, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos na prova de interpretação de textos em língua inglesa; ou

teste de proficiência aplicado pela Comissão do programa. Somente serão aceitos certificados dentro do período de validade. Caso não conste período de validade no certificado, o mesmo será considerado como válido dentro de um período de 2 anos, a partir da data da emissão. -

II - Totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, o qual deverá ser realizado entre o 22º e 27º meses a contar da data da matrícula.

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Comprovar submissão de pelo menos 01 (um) artigo referente à tese em periódico da área classificado entre os 03 (três) maiores estratos vigentes do Qualis Capes ou com fator de impacto no Journal Citation Reports (JCR) ou com classificação no Scopus.

VI - Nos casos em que a Tese constituir-se de artigos científicos aplica-se ainda o disposto na Instrução Normativa CPG-Administração nº 03, Deliberação CPG/FCA nº 005/2020.

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que nos casos de disciplinas não previstas no catálogo do PPGA, as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - Fica limitado o cumprimento de créditos em disciplinas eletivas ao total de 04 (quatro) créditos, no caso do curso de Mestrado, e 08 (oito) créditos, no caso do curso de Doutorado, fora do Programa de Pós-Graduação, até o prazo máximo de 2 (dois) anos da conclusão das mesmas.

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Curso do Programa de Pós-graduação em Administração do ano de ingresso do aluno.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente, e será especificado no catálogo do ano de ingresso do aluno.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - Excluído o orientador ou co-orientador, a Comissão Examinadora deverá ser constituída, no mínimo, por 02 titulares e 01 suplente. Todos seus membros (interno e externo) deverão ter, no mínimo, o título de doutor. A composição desta deverá ser submetida à apreciação da CPPG-Adm, a qual caberá assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e da ética nas relações entre discente, orientador e demais membros da banca.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese observará o disposto na Deliberação CONSU A-10/2015 e será composta segundo o fixado na Instrução Normativa PRPG nº 01/2021 e eventuais alterações.

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 2º - A caracterização acerca daqueles a serem considerados membros internos e externos observará o disposto na Instrução Normativa PRPG nº 01/2021.

§ 3º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Administração da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento e reconhecimento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração se dará nas denominações de Permanente, Colaborador e Temporário, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores será efetuado através de processo seletivo, disciplinado por edital específico da Comissão do Programa, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da UNICAMP e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

§ 3º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado para docentes com participação de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por 1 (um) semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 4º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP.

Seção II

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, cujas atribuições estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Cada docente orientador poderá contabilizar, no máximo, 08 (oito) orientações simultâneas. Serão somadas as orientações de todos os programas de que o docente participe como permanente ou colaborador.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPG-Adm, CPG-FCA, Congregação e instâncias superiores, nessa ordem.

Artigo 27 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Artigo 28 – O comprovante de submissão de artigo de que trata o item V dos artigos 15 e 16 aplicar-se-á às turmas ingressantes do ano subsequente à aprovação deste regulamento.